PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001- E/2023.

ACRESCENTA INCISO VI AO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº002, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998 AUTORIZA O MUNICÍPIO A TERCEIRIZAR O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O art.3º da Lei Complementar nº002, de 22 de outubro de 1998 passa a viger acrescido do inciso VI, com a seguinte redação;

"...Art.3º.
...
VI – informar previamente a população por divulgação através de comunicação impressa ou mídia em rede social sobre os dias da semana, inclusive feriados, horários, bairros e ruas em relação aos roteiros dos caminhões e planejamento do recolhimento...".

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra.Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei busca modificar a redação da legislação vigente para aperfeiçoar o planejamento do recolhimento da coleta de lixo na cidade, ofertando a população maior informação sobre o serviço essencial e qualidade do meio ambiente.

O Poder Público Municipal sensível às adaptações realizadas no serviço, percebeu a necessidade de uma maior interação entre cidadãos e concessionária, uma vez que a qualidade dos serviços públicos também requer informação e conscientização.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO A TERCEIRIZAR O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial na cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A terceirização será feita mediante concorrência pública, observando em tudo o previsto na lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 2º. O prazo de duração da permissão será de 20 (vinte) anos, a contar da celebração do contrato, podendo ser prorrogada uma vez, havendo interesse das partes.

Art. 3º. A Empresa vencedora terá que:

I - processar diariamente a coleta do lixo na área central, de acordo com as disposições das secretarias competentes, e nos bairros, loteamentos e distritos, não permitindo acúmulo nos logradouros públicos;

II - utilizar veículos próprios ou locados, cadastrados no município, respeitando as Leis de Trânsito e diretrizes decorrentes do CTB;

III - coletar o lixo em toda a cidade, nos loteamentos aprovados e nos distritos;

IV - construir e operar às suas expensas e responsabilidades, usina para reciclagem do lixo, com capacidade mínima para 80 t/d (oitenta toneladas por dia), obedecendo legislações pertinentes, devendo a construção ser iniciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e terminá-la no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

V - colocar à disposição do Município, sem ônus, 30% (trinta por cento) do adubo orgânico produzido.

Art. 4º. A remuneração do serviço objeto desta concessão, será feita diretamente pelo Município, mediante apresentação de planilhas que comprovem mensalmente os serviços, através de Boletim de Medição, no limite do repasse do ICMS Ecológico.

Art. 5º. Será obrigação do Município:

I - colaborar em campanhas educativas, em escolas e associações de moradores, visando um melhor aproveitamento na coleta seletiva do lixo;

II - fiscalizar, orientar, através das Secretarias Competentes os trabalhos de coleta e destinação do lixo;

III - destinar o adubo recebido a hortas comunitárias, jardins, horto florestal, etc.;

IV - absorver os funcionários do setor de coleta de lixo e limpeza urbana, e caso seja de interesse dos mesmos poderão ser absorvidos pela empresa.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal